



000521

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

*Revogado pelo Dec 9644/02*

**DECRETO Nº 9035 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999**

Dispõe sobre o horário de funcionamento  
do Mercado Municipal

**ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º - O Mercado Municipal funcionará diariamente, durante todo o ano, exceto nos dias 25 de dezembro - NATAL e 1º de janeiro - DIA DA CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL, observado o seguinte horário:**

**I - para o público:**

de 2ª a 6ª das 07:00 às 19:00 horas  
aos sábados das 06:00 às 14:00 horas  
aos domingos das 06:00 às 14:00 horas  
nos feriados das 07:00 às 14:00 horas

**II - para os permissionários:**

de 2ª a 6ª das 6:00 às 18:00 horas  
aos sábados das 5:00 às 14:00 horas  
aos domingos das 05:00 às 13:00 horas  
nos feriados das 06:00 às 13:00 horas

**§ 1º - O horário de funcionamento do Mercado Municipal fixado no inciso II deste artigo é considerado obrigatório para os permissionários, sendo facultada a extensão do horário de atendimento de cada boxe ou banca no horário compreendido no inciso I, a critério do respectivo permissionário.**



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

§ 2º - A entrada de permissionários, empregados ou auxiliares, nos horários em que não haja atendimento ao público só será permitida com a apresentação do crachá de identificação.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 32 do Decreto nº 7.716, de 07 de abril de 1994.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de dezembro de 1999, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.



**ANTONIO MÁRIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 17 de dezembro de 1999.



**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**